LEI N° 456/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a circulação de animais soltos, de qualquer espécie, em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos no município de Cachoeirinha -TO.

Art. 2° - O descumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei implicará na apreensão do animal pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3° - Após a apreensão, o animal será encaminhado para local apropriado, definido pelo Poder Executivo, onde ficará sob cuidados até sua destinação final.

Art. 4° - O proprietário do animal apreendido deverá pagar uma multa, além das despesas com alimentação e cuidados necessários, para reaver o animal. O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5° - Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a administração municipal poderá destiná-lo à adoção responsável ou outra medida cabível.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrimar Alves da Silva

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

LEI N° 456/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a circulação de animais soltos, de qualquer espécie, em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos no município de Cachoeirinha -TO.

Art. 2° - O descumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei implicará na apreensão do animal pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3° - Após a apreensão, o animal será encaminhado para local apropriado, definido pelo Poder Executivo, onde ficará sob cuidados até sua destinação final.

Art. 4° - O proprietário do animal apreendido deverá pagar uma multa, além das despesas com alimentação e cuidados necessários, para reaver o animal. O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5° - Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a administração municipal poderá destiná-lo à adoção responsável ou outra medida cabível.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal